



nº 92045928, para, em razão de Férias no período de 12 de Setembro de 2022 a 30 de Setembro de 2022, substituir **KELLY CRISTINA FERREIRA DA COSTA**, matrícula nº 11383596, no cargo Coordenador Executivo, do(a) COORD ARTICULAÇÃO SOCIAL.

**LUIZ CARLOS CAETANO**  
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Nº 51266588 de 09 de Novembro de 2022

**O(A) Procurador Geral do Estado EM EXERCÍCIO do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições previstas no(a) arts. 2º a 8º da Lei nº 11.374, de 05 de fevereiro de 2009, c/c Decreto nº 13.341, de 07 de outubro de 2011, e Decreto nº 14.488, 23 de maio de 2013, resolve conceder promoção ao(s) servidor(es) da(s) carreira(s) integrante(s) do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, lotado(s) no(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, conforme relação contida no Anexo Único desta Portaria.

**BARBARA CAMARDELLI LOI**  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ANEXO ÚNICO

Processo	Matrícula	Nome	Cargo Atual	Cargo Subsequente	Data Início
00902272022 001246980	06179182	ALBERTO ARGOLLO SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO_C1_40H	AUXILIAR ADMINISTRATIVO_C2_40H	25.01.2022
00902272022 001246980	06179331	ARTUR OSCAR CELESTINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO_MOTORISTA_C1_40H	AUXILIAR ADMINISTRATIVO_MOTORISTA_C2_40H	25.01.2022
00902272022 001246980	06213180	CARLOS LUIZ SALES DE CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO_C1_40H	AUXILIAR ADMINISTRATIVO_C2_40H	25.01.2022
00902272022 001246980	10247720	ROBERTO PAULO MORAIS DE CERQUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO_C1_40H	AUXILIAR ADMINISTRATIVO_C2_40H	25.01.2022

Portaria Nº 00540805 de 09 de Novembro de 2022

**O(A) Procurador Geral do Estado EM EXERCÍCIO do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, no uso de suas atribuições, resolve designar **SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR**, matrícula nº 92064001, para, em razão de Férias no período de 16 de Novembro de 2022 a 25 de Novembro de 2022, substituir **JOSELMA LEAL DE AGUIAR SILVA**, matrícula nº 06588487, no cargo Assessor Técnico, do(a) NUC INS DIV ATIVA PRO PAR AJU EXE FISCAL.

**BARBARA CAMARDELLI LOI**  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Nº 00540823 de 09 de Novembro de 2022

**O(A) Procurador Geral do Estado EM EXERCÍCIO do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, no uso de suas atribuições, resolve designar **ROBERTO RODRIGO VIEIRA PEREIRA**, matrícula nº 06432905, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 16 de Novembro de 2022 a 25 de Novembro de 2022, substituir **IVE SORAIA DE OLIVEIRA SENA GOMES**, matrícula nº 06563658, no cargo Coordenador Técnico Procuradoria, do(a) PROCURADORIA ADMINISTRATIVA.

**BARBARA CAMARDELLI LOI**  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Nº 00541530 de 09 de Novembro de 2022

**O(A) Procurador Geral do Estado EM EXERCÍCIO do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, no uso de suas atribuições, resolve designar **LISANGELA FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 06563726, para, em razão de Férias no período de 16 de Novembro de 2022 a 30 de Novembro de 2022, substituir **ROBSON CESAR DE JESUS FRANCA**, matrícula nº 06523609, no cargo Coordenador III, do(a) COORD DE CÁLCULOS E PERÍCIAS.

**BARBARA CAMARDELLI LOI**  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### INSTRUÇÃO Nº 030/2022

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, sobre a realização de inventário de bens móveis em uso e de bens de consumo em almoxarifado, decorrente de encerramento do exercício.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO** no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 2.322, de 11 de abril de 1966, suas alterações e no Decreto Estadual nº 9.461, de 20 de junho de 2005, em conformidade com o disposto no processo SEI nº 009.0224.2022.0068477-00 e tendo em vista a necessidade de disciplinar os procedimentos para realização de inventário de bens móveis em uso e de bens de consumo em almoxarifado nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, resolve expedir a seguinte,

### INSTRUÇÃO

1. A realização de inventário de bens móveis em uso e de bens de consumo em almoxarifado consiste no arrolamento periódico dos bens do Estado, exigido por lei e tendo como objetivo o controle quantitativo e qualitativo dos mesmos, inclusive o confronto entre as existências físicas e as consignadas sob a responsabilidade dos órgãos da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais, bem como entre os valores avaliados e os escriturados em suas contabilidades.

1.1. as empresas públicas e sociedades de economia mista que utilizam o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS e o Sistema de Administração de Patrimônio - SIAP deverão cumprir os procedimentos estabelecidos nesta Instrução;

1.2. o referido inventário será realizado por Comissão de Inventário constituída por nomeação do Dirigente do órgão/entidade e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE até o 5º (quinto) dia do mês de dezembro, para fins de encerramento do exercício de 2022;

1.3. os servidores das áreas de material e patrimônio do órgão/entidade não poderão participar da Comissão de Inventário, conforme previsto no art. 194, § 2º, da Lei Estadual nº 2.322, de 11 de abril de 1966, devendo prestar colaboração aos seus membros, quando necessário;

1.4. a Comissão deverá ser composta por um número ímpar de integrantes não podendo ser inferior a 03 (três) membros, que deverão pertencer ao quadro do órgão/entidade.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. a Secretaria da Administração - SAEB, por intermédio da Superintendência de Recursos Logísticos - SRL, através da Diretoria de Material - DM;

2.2. as Diretorias Gerais - DG, por intermédio das Diretorias Administrativas - DA das Secretarias do Estado e dos Órgãos diretamente subordinados ao Governador, e as Unidades equivalentes dos Órgãos em Regime Especial de Administração Direta, Autárquicas, Fundações, inclusive fundos especiais;

2.3. as Comissões de Inventário.

3. Para os fins desta Instrução, são consideradas as seguintes definições:

3.1. Inventário de Encerramento de Exercício: inventário realizado para apuração dos saldos físico e financeiro dos estoques de material, para fins de encerramento de exercício financeiro da Unidade Gestora.

3.2. Inventário Rotativo: inventário realizado a qualquer tempo dentro do exercício financeiro, para a conciliação dos saldos físico e financeiro registrados em sistema informatizado, com aqueles existentes nos relatórios contábeis.

3.3. Material de Consumo: todo objeto que, em razão de uso, perde sua identidade física, características individuais ou isoladas, e/ou tem uma durabilidade limitada a 02 (dois) anos.

3.4. Material Permanente: todo item ou conjunto de itens que, em razão de uso, não perde sua identidade física e autonomia de funcionamento, mesmo quando incorporado a outro bem, e que tem uma durabilidade superior a 02 (dois) anos.

3.5. Sistema de Administração de Patrimônio - SIAP: sistema informatizado destinado ao cadastro, controle e acompanhamento de bens móveis, que utiliza leitura ótica de códigos de barras constantes nas plaquetas metálicas e plásticas identificadoras do bem patrimonial, instituído através do Decreto Estadual nº 6.885, de 14 de outubro de 1997, e normatizado pela Instrução SAEB nº 019, de 27 de dezembro de 2006.

3.6. Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS: sistema informatizado destinado ao registro e ao acompanhamento das compras de materiais e das contratações de serviços, instituído através do Decreto Estadual nº 7.919, de 30 de março de 2001, e normatizado pela Instrução SAEB nº 020, de 27 de dezembro de 2006.

3.6.1. Módulo Estoque: conjunto de rotinas do SIMPAS destinado ao controle físico-financeiro da movimentação do estoque de material de consumo, armazenado nos almoxarifados vinculados às Unidades Gestoras usuárias desse Sistema.

3.7. Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN: Instituído pelo Decreto Estadual nº 14.125/2012 e gerido pela Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento, o FIPLAN é uma ferramenta que permite que sejam sistematizados os processos de elaboração dos instrumentos de planejamento, de monitoramento e avaliação da execução orçamentária, assim como ações de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no âmbito da Administração Pública Estadual, inclusive com a possibilidade de abranger as empresas públicas e as sociedades de economia mista não dependentes integrantes da estrutura governamental.

3.8. Sistema Eletrônico de Informações-SEI: Instituído pelo Decreto nº 17.983 de 24 de Outubro de 2017 que estabelece o Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA como o sistema oficial para a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

4. Compete à Secretaria da Administração - SAEB, por intermédio da Superintendência de Recursos Logísticos - SRL, através da Diretoria de Material - DM:

4.1. por meio da Coordenação de Material Permanente:

4.1.1. encerrar o exercício de 2022 no SIAP até o dia 23/12/2022;

4.1.2. verificar a compatibilidade dos valores constantes dos relatórios "Resumo de Inventário - Bens Móveis em Uso - Exercício", "Resumo de Inventário - Bens Móveis em Uso - Período", "Relatório Analítico de Depreciação", do SIAP, com os valores do Balancete de Verificação "FIP215", do FIPLAN, todos referentes ao exercício de 2022.

4.2. por meio da Coordenação de Gestão de Compras:

4.2.1. disponibilizar no SIMPAS, no período entre 05/12/2022 a 04/01/2023 a rotina Inventário de Final de Exercício, para o lançamento das informações, pelas Comissões de Inventário de Bens de Consumo publicadas no DOE;

4.2.2. verificar a compatibilidade dos valores constantes do formulário "Resumo de Inventário - Bens de Consumo em Almoarifado", com as informações enviadas no exercício anterior e os dados apresentados nos relatórios "Balancete Mensal" e "Final de Inventário", ambos do SIMPAS, com o relatório "FIP630 ou FIP215A" - Razão Analítico por Conta - Material de Consumo, emitidos pelo FIPLAN, referentes ao exercício de 2022.

4.3. caso sejam detectadas divergências entre os valores informados no exercício anterior e no exercício atual, os documentos citados nos itens 4.1.2. e 4.2.2. serão devolvidos ao órgão/entidade de origem, a fim de que seja elaborada a devida justificativa ou a correção das informações.

5. Compete às Diretorias Gerais - DG, por intermédio das Diretorias Administrativas - DA ou Unidades equivalentes:

5.1. sugerir ao Dirigente do órgão/entidade os nomes dos servidores que deverão compor a Comissão de Inventário;

5.2. encaminhar, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Coordenação de Material Permanente da Diretoria de Material - CMP/DM/SRL/SAEB, até o dia 06/01/2023, para conferência dos Sistemas SIAP e FIPLAN, os relatórios "Resumo de Inventário - Bens Móveis em Uso - Exercício", "Resumo de Inventário - Bens Móveis em Uso - Período" e "Relatório Analítico de Depreciação" do SIAP e o Balancete de Verificação "FIP215" do FIPLAN, para bens permanentes, referentes ao exercício de 2022;

5.3. encaminhar, através do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, à Coordenação de Gestão de Compras da Diretoria de Material - CGC/DM/SRL/SAEB, até o dia 31/01/2023, para fechamento dos arquivos no FIPLAN, os relatórios "Resumo de Inventário - Bens de Consumo em Almoarifado", a última página dos relatórios "FIP630 ou FIP215A - Razão Analítico por Conta - Material de Consumo" do FIPLAN, e "Balancete Mensal" e "Relatório Final de Inventário", ambos do SIMPAS referentes ao exercício de 2022;

5.4. proceder às alterações recomendadas pela Comissão de Inventário;

5.5. para bens móveis em uso nos órgãos/entidades usuários do SIAP:

5.5.1. emitir, através do SIAP, o relatório "Inventário Geral", e encaminhá-lo para as Comissões de Inventário constituídas nos órgãos/entidades;

5.5.2. emitir, através do SIAP, o relatório de "Bens não Encontrados", contendo os dados cadastrados dos bens e os nomes dos responsáveis pela sua guarda, caso seja detectada a falta de bens.

5.6. para bens de consumo em almoarifado nos órgãos/entidades usuários do módulo "Estoque" do SIMPAS:

5.6.1. recolher os dados coletados pela Comissão de Inventário do órgão/entidade, no âmbito da sua competência;

5.6.2. preencher o formulário "Resumo de Inventário de Bens em Almoarifado", com base no "Relatório Final da Comissão de Inventário" e encaminhar à DM/SRL/SAEB;

5.7. para bens de consumo em almoarifado nos órgãos/entidades não usuários do módulo "Estoque" do SIMPAS:

5.7.1. fornecer à Comissão de Inventário a relação de itens de consumo em almoarifado, indicando os itens vencidos se possuir;

5.7.2. recolher os dados coletados pela Comissão de Inventário do órgão/entidade, no âmbito da sua competência;

5.7.3. solicitar à DM/SRL/SAEB o formulário "Resumo de Inventário de Bens de Consumo em Almoarifado" e preenchê-lo com base no Relatório Final da Comissão de Inventário.

6. Compete às Comissões de Inventário:

6.1. concluir relatório de inventário de final de exercício para bens de consumo em almoarifado até o dia 24/01/2023;

6.2. para bens móveis permanentes em uso nos órgãos/entidades, usuárias ou não do SIAP:

6.2.1. realizar o levantamento físico dos bens, alterando, quando necessário, os registros relativos ao estado de conservação dos mesmos;

6.2.2. efetuar a leitura do código de barras das plaquetas fixadas no bem, para registro das informações de identificação patrimonial;

6.2.3. realizar a conferência do bem físico e o registro manual das alterações na "Relação dos Bens Móveis em Uso";

6.2.4. fazer constar do inventário, todos os bens móveis em uso pelo órgão/entidade;

6.2.5. registrar, sob a denominação "Bens sem Plaqueta de Tombamento", aqueles que não possuam plaquetas contendo o código de identificação patrimonial, afixadas no bem, diferentemente dos demais bens móveis em uso pelo órgão/entidade;

6.2.6. identificar os bens móveis em uso que não tenham sido lançados no SIAP, obedecendo às seguintes regras básicas:

6.2.6.1. existindo "Nota Fiscal", lançar o bem pelo valor da compra ou do custo de produção, considerando o estado de conservação, conforme art. 133, da Lei Estadual nº 2.322/66;

6.2.6.2. não existindo "Nota Fiscal", considerar o valor de mercado do bem e o seu estado de conservação, utilizando a seguinte tabela aplicável sobre o valor da avaliação:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE MERCADO DO BEM
BOM	80%
REGULAR	60%
PRECÁRIO	40%
INSERVÍVEL	20%

6.2.7. relacionar os bens obsoletos para desativação, ou seja, aqueles em desuso ou considerados antiquados ou antieconômicos, a fim de que sejam encaminhados ao Almoarifado Central do Estado, através da Unidade administrativa responsável pelo controle patrimonial, no âmbito do órgão/entidade;

6.2.8. emitir relatório contendo todas as alterações e divergências encontradas durante o inventário e encaminhá-lo ao dirigente máximo do órgão/entidade para conhecimento e posterior envio à DA/DG ou Unidade equivalente;

6.2.9. emitir relatório relacionando todos os bens não localizados, inclusive os furtados, para as providências de abertura de Processo Administrativo ou de Sindicância;

6.2.10. encaminhar o relatório de inventário, devidamente assinado, à Unidade administrativa responsável pelo controle patrimonial, no âmbito do órgão/entidade, para atualização dos dados no SIAP e emissão dos "Termos de Responsabilidade", contendo a relação dos bens localizados no inventário.

6.3. para bens de consumo em almoarifado nos órgãos/entidades usuários do módulo "Estoque" do SIMPAS:

6.3.1. emitir, através da rotina "Inventário/Emitir Relatórios do Inventário", o relatório "Contagem de Itens do Estoque", indicando os itens vencidos se possuir;

6.3.2. realizar o levantamento físico dos bens de consumo em almoarifado, utilizando o relatório "Contagem de Itens de Estoque";

6.3.3. registrar a abertura do inventário na rotina "Inventário/Abriu Inventário", selecionando o tipo "Inventário Encerramento de Exercício";

6.3.4. registrar, através da rotina "Inventário/Atualizar Quantidades Inventariadas", as quantidades encontradas no levantamento;

6.3.5. proceder a inclusão dos itens inventariados e que não estejam registrados no relatório "Contagem de Itens de Estoque", através da rotina "Inventário/Atualizar Quantidades Inventariadas/Atualizar Item de Estoque", em seguida, clicar no botão "Gravar", localizado na tela principal;

6.3.6. emitir o relatório "Quantidades para Ajustes", através da rotina "Inventário/Relatórios", após o procedimento descrito no item 6.3.5;

6.3.7. caberá ao Presidente da Comissão de Inventário:





6.3.7.1. utilizar ou não o procedimento "Ajuste Automático" das quantidades apuradas no relatório do item, através da rotina "Inventário/Ajuste Automático do Estoque";

6.3.7.2. indicar o servidor e seu respectivo usuário SIMPAS, quando necessário, para a Diretoria de Material - DM, que irá delegar o acesso ao procedimento "Ajuste Automático" das quantidades apuradas no relatório do item, através da rotina "Inventário/Ajuste Automático do Estoque";

6.3.7.3. reexecutar o procedimento "Ajuste Automático do Estoque", quando necessário, a cada recontagem física, desde que o inventário ainda esteja aberto no SIMPAS, sendo que, a partir da execução do segundo procedimento, o Sistema fará o estorno dos lançamentos decorrentes da execução anterior do procedimento "Ajuste Automático do Estoque", e fará os novos lançamentos necessários em função da execução atual do mesmo procedimento;

6.3.8. emitir, através da rotina "Inventário/Relatórios", o "Relatório Final de Inventário" e encaminhá-lo ao dirigente máximo do órgão/entidade, para posterior envio à DA/DG ou Unidade equivalente;

6.3.9. registrar o fechamento do inventário através da rotina "Inventário/Fechar Inventário".

6.4. para bens de consumo em almoxarifado nos órgãos/entidades não usuários do módulo "Estoque" do SIMPAS:

6.4.1. realizar o levantamento físico dos bens de consumo em almoxarifado, indicando os itens vencidos se possuir;

6.4.2. apurar e registrar as diferenças encontradas;

6.4.3. avaliar os bens de consumo em almoxarifado de acordo com o critério de Preço Médio ponderado, considerando:

6.4.3.1. preço médio ponderado como aquele apurado após cada registro de entrada, na ficha de movimento de material, mediante a utilização da seguinte fórmula:

Onde:

PM = Preço médio ponderado

V1 = Valor monetário das existências antes do lançamento

V2 = Valor monetário da aquisição ou entrada ocorrida

Q1 = Quantidade física existente antes do lançamento da entrada

Q2 = Quantidade física adquirida ou incorporada

6.4.3.2. preço médio ponderado deve ser aplicado nas entradas e saídas verificadas durante o exercício financeiro, bem como quando da elaboração do inventário para fins de encerramento de exercício.

6.4.4. elaborar o relatório final de inventário e encaminhar ao dirigente máximo do órgão/entidade, para posterior envio à DA/DG ou Unidade equivalente para que a mesma proceda ao quanto disposto no item 5.3.

7. Caberá à Secretaria da Administração - SAEB, por intermédio da Superintendência de Recursos Logísticos - SRL, decidir sobre os casos omissos nesta Instrução.

8. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução SAEB nº 023, de 27 de novembro de 2021.

**TATIANE CÉZAR PEREIRA**

Secretária da Administração em exercício

**PORTARIA Nº 592 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 009.0227.2022.0039444-04, bem como no art. 7º do Decreto nº 21.072, de 24 de janeiro de 2022, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Promover, em caráter definitivo, referente ao 1º Processo Extraordinário de Avaliação de Desempenho Funcional do ano de 2022, os servidores abaixo relacionados, pertencentes à carreira de Auxiliar Administrativo, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, lotados nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, com efeito retroativo a 25 de janeiro de 2022.

MATRÍCULA	NOME	CARREIRA	CLASSE ATUAL	CLASSE APÓS PROMOÇÃO
12.219.474	ADEMIR BENICIO ARAUJO DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2
19.245.095	EDNA DOS SANTOS DA SILVA GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2
16.365.225	EDUARDO MALTA GALVAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2
19.257.010	GENAIR COSTA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2
19.256.759	GERUSA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2
30.151.516	JURANDIR MOREIRA DE FREITAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2
19.256.162	LINDINALVA LOPES DE CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2

12.161.554	MELQUIADES ALVES DE SAMPAIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2
61.001.620	NOELIA ALVES DA SILVA PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2
59.113.169	RAIMUNDO SAMUEL DOS SANTOS TOSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2
30.210.788	REGINALDO SOUZA VASCONCELOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2
19.251.144	RENATO RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2
16.303.880	UELITON DOS SANTOS DESIDERIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2
19.254.032	ZILMA MARIA PASSOS DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2

**Art. 2º** - Publicar lista definitiva, referente ao 1º Processo Extraordinário de Avaliação de Desempenho do ano de 2022, contendo o número da matrícula dos servidores pertencentes à carreira de Auxiliar Administrativo, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, lotados nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, que não foram promovidos, com as respectivas justificativas.

MATRÍCULA	JUSTIFICATIVA
09.023.399	Enquadrado no art. 6º, inciso III do Decreto n. 21.072/2022. C/C art. 31 da Lei n. 6.677/1994.
10.223.120	Enquadrado no art. 6º, inciso III do Decreto n. 21.072/2022. C/C art. 31 da Lei n. 6.677/1994.
10.261.160	Não cumpriu o disposto no art. 5º do Decreto n. 21.072/2022.
10.262.346	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
10.262.621	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
10.278.076	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.008.601	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.008.953	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.009.725	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.010.812	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.010.881	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.018.281	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.023.312	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.043.600	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.050.333	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.052.750	Não cumpriu o disposto no Item 1 da Instrução Normativa SAEB nº 009/2022.
11.053.726	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.054.309	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.054.384	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.056.139	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.056.421	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.056.517	Avaliação de Desempenho Funcional não realizada conforme previsto na Instrução Normativa nº 015/2022.
11.056.568	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.056.604	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.056.664	Não cumpriu o disposto no Item 1 da Instrução Normativa SAEB nº 009/2022.
11.058.274	Não cumpriu o disposto no art. 5º do Decreto n. 21.072/2022.
11.059.555	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.072.823	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.081.540	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.084.940	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.086.117	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.086.830	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.088.618	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.090.520	Não cumpriu o disposto no Item 1 da Instrução Normativa SAEB nº 009/2022.
11.090.763	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.090.764	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.091.772	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.091.894	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.091.932	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.094.304	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.094.732	Avaliação de Desempenho Funcional não realizada conforme previsto na Instrução Normativa nº 015/2022.
11.094.875	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.096.297	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.099.671	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.099.885	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.099.952	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.100.216	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.100.464	Avaliação de Desempenho Funcional não realizada conforme previsto na Instrução Normativa nº 015/2022.
11.100.739	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.100.741	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.101.077	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.101.383	Não cumpriu o disposto no art. 5º do Decreto n. 21.072/2022.
11.101.919	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.102.039	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.102.779	Não cumpriu o disposto no Item 1 da Instrução Normativa SAEB nº 009/2022.
11.103.331	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.103.970	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.104.682	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.105.387	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.106.288	Não cumpriu o disposto no art. 5º do Decreto n. 21.072/2022.
11.107.581	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.107.656	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.108.154	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.108.293	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.110.313	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.110.803	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.
11.110.966	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022.